

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 658/2021.

**DE 10 DE JUNHO DE 2021** 

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do município de Bom Jesus, e dá outras providências.

## A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Bom Jesus, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a facilitar ao autista, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.
- **Art. 2º.** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.
- Art. 3°. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser validada gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com o mesmo número.
  - Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

**Parágrafo Único** - Acompanha a presente lei os anexos I - modelos de requerimento de solicitação e o anexo II - atestado médico.

**Art. 5°.** Está lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, Estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

Compromisso em cuidar.

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA

Prefeita Constitucional